

Lei 804/2005

“Cria e altera a denominação de cargos públicos de provimento efetivo e em comissão e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Divisa Nova - MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, ANTONIO CESAR SIQUEIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados os cargos de provimento em comissão, a seguir relacionados, com os respectivos vencimentos, forma de recrutamento e carga horária semanal:

Código Nível	DESCRIÇÃO	Nº	Vencimentos	Recrutamento	Carga Horária (Semanal)
SC-07	Chefe de Divisão	05	517,48	Ampla	42 h
SC-03	Diretor Administrativo	01	816,67	Ampla	42 h

Parágrafo Único – As atribuições dos cargos ora criados serão estabelecidas através de Decreto Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 2º - Ficam alteradas as denominações dos cargos abaixo, mantendo-se a mesma remuneração:

Denominação anterior	Denominação Atual
Diretor de Escola Municipal	Diretor Administrativo

Art. 3º - Ficam criados os cargos de provimento efetivo, a seguir relacionados, com os respectivos vencimentos e carga horária semanal:

Carreira	Cod Atual	CARGO / CLASSE	Nº	Salários	A	B	C	D	E	F	G	
Elementar	EF-01	Auxiliar de Serviços Gerais	10	260,00	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	44 h
Serviços	EF-05	Motorista	02	378,23	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	44 h
Segurança	EF-12	Vigia	06	260,00	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	44 h
Saúde	EF-19	Dentista	01	662,33	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	20 h
	EF-20	Agente de Saúde	06	277,77	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	44 h
	EF-21	Auxiliar de Enfermagem	01	588,88	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	44 h
	EF-22	Agente Epidemiológico	02	277,77	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	44 h
	EF-23	Fisioterapeuta	01	662,33	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	20 h

Art. 4º - Fica aprovado o novo Anexo II e III da Lei 533/97, de 24/01/97, PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS – QUADRO PERMANENTE e QUADRO CARGOS EM COMISSÃO, com suas respectivas alterações.

Art. 5º - Fica instituída uma gratificação de 30% dos vencimentos do cargo efetivo nos termos do artigo 40 da Lei 533/97, ao servidor que acumular as funções de agente local do Ministério do Trabalho com atribuições específicas de emissão de Carteiras de Trabalho.

Art. 6º - Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a fazer os remanejamentos de créditos orçamentários, se necessários, utilizando-se de anulações total ou parcial de dotações do orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Divisa Nova, 1º de fevereiro de 2005

ANTONIO CÉSAR SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Thereza Beatriz de C. Pereira Esteves
Secretária Municipal